



CONTRATO Nº. 044/2013/SES/MT
CONTRATO EMERGENCIAL 087/2013/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº.04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. MAURI RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 18741830 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 308.464.399-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUARUJA CENTRO DE ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO, TERAPÊUTICO E ASSESSORIA EM MEDICINA D TRABALHO LTDA-ME**, com sede Rua: Joaquim Murtinho, nº 950, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.020-290, inscrita no CNPJ sob o nº.14.149.606/0001-06, neste ato representada por seus Sócios Sr. DOUGLAS GONSALES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1264909-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 699.741.361-72 e pela Sra. LARISSA DEITOS FERREIRA GONSALES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1509198-8 SJUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 005.756.771-98, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo nº. 380793/2013/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o plano de trabalho e a proposta de preço, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Contratação, em **caráter emergencial**, de empresa especializada na prestação de serviços em atendimento pré-hospitalar de Urgência e Emergência, para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Unidade da Secretaria de Estado de Saúde e demais Unidades.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. É responsável pelo componente da Regulação dos atendimentos de Urgência do SAMU. Faz parte do sistema regionalizado e hierarquizado, capaz de atender, dentro da região de abrangência todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do Sistema.

2.2. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem como objetivos:

- I - Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- II - Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- III - Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- IV - Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;



- V - Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas quando se fizer necessário;
- VI - Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- VII - Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;
- VIII - Prover banco de dados médicos, situações de crise, transferências e estatísticas atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência de pacientes graves, bem como de dados administrativos;
- IX - Participar da educação permanente das equipes, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;
- X - Estabelecer regras para o funcionamento da central de regulação do SAMU regional

Cláusula Terceira – DO ACOMPANHAMENTO, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do ACOMPANHAMENTO dos serviços:

3.1.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de designar um servidor, através Do responsável pelo SAMU para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

3.1.2. O servidor responsável pelo acompanhamento registrará em relatório, as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

3.2. Do RECEBIMENTO dos serviços:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo SAMU posteriormente, será recebido em definitivo, através de atesto após a verificação da execução integral e com as eventuais correções necessárias;

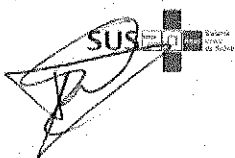
3.2.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução realizada em desacordo com a ordem de execução e com as normas deste Contrato;

3.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

3.4. O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pela execução do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

3.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto de contrato.

3.6. Da FISCALIZAÇÃO dos serviços:





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via – Contratada

3.6.1. A fiscalização será realizada um servidor responsável (fiscal do contrato), a fim de acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.7. Ao servidor ou fiscal responsável compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;

b) Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados e se os procedimentos estão adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços contratados;

c) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços contratados;

d) Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando formalmente as ocorrências de indisponibilidade e/ou inexecução dos serviços contratados, bem como documentando as ocorrências havidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;

e) Remeter as solicitações da CONTRATADA à SES, devidamente informadas;

f) Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;

3.8. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

4.2. A Contratada deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás.

4.3. A Contratada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regulamentos internos do SAMU.

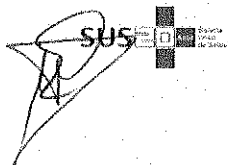
4.4. A Contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços.

4.5. O pagamento efetuado à contratada se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas e nos preços cobrados pelos serviços, deverão estar incluídas todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços.

4.6. A Contratada disponibilizará um número de telefone celular e/ou fixo como forma de comunicação imediata com o técnico responsável pela supervisão dos serviços.

4.7. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.8. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato em benefício de qualquer dos





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via – Contratada

Contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes.

4.9. Fica estabelecido a comunicação escrita ou por correio eletrônico através dos quais a Contratada e a Contratante sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato.

4.10. A execução irregular ou inexecução total deste contrato implicará no dever de indenizar da parte que der causa a perdas e danos, correspondente ao montante de 10% (dez por cento) do valor total previsto. Serão devidos também pelo Contratante inadimplente os honorários advocatícios contratados pela parte prejudicada, bem como as custas gerais do processo.

4.11. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes. Qualquer concessão permitida por qualquer um dos Contratantes caracterizará mera liberalidade, não fazendo parte integrante do presente contrato.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% do valor total contratado;

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento de seus funcionários ao local e na data designados pela CONTRATANTE para a realização dos plantões.

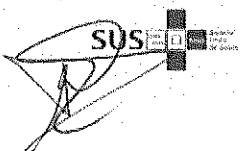
5.4. Fornecer prestação de serviço médico Pré Hospitalar de Urgência e Emergência com 310 (Trezentos e Dez) Plantões/mês, ININTERRUPTOS, sendo que cada plantão será de 12(doze) horas.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade nos plantões;

5.6. A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste contrato todo conhecimento técnico ordinariamente aplicado para a sua perfeita consecução.

5.7. A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe médica, servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso;

5.8. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via – Contratada

5.9. A CONTRATADA, diante dos riscos de sua atividade, deverá comprovar a contratação de seguro garantia e por responsabilidade civil mediante a contratação de empresa idônea, contra-apresentando a Contratante cópia autenticada da apólice de seguro.

5.10. A CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações para o cumprimento regular deste contrato:

- a) Cumprir o Regimento Interno e demais normas de conduta aplicadas pela Contratante em seu estabelecimento;
- b) Apresentar trimestralmente certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS e FGTS;
- c) Assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;
- d) Assumir a responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço;
- e) É vedada a Contratada a utilização de qualquer colaborador da Contratante, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizado pela sua direção;
- f) Prestar o serviço objeto deste contrato a qualquer cliente da Contratante independentemente da origem, raça, cor, sexo, credo, etc;
- g) Evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a Contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;
- h) Realizar confecção de relatórios e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do SAMU 192;
- i) Elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades objeto deste contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades.

5.11. A CONTRATADA deverá realizar preceptoria voluntária de acadêmicos e ou médicos residentes/estagiários, desde que devidamente autorizados pela diretoria do SAMU 192;

5.12. Caso haja a necessidade de educação continuada do Núcleo de Educação Permanente do SAMU 192, no que tange à especialidade da Contratada, a mesma se compromete em colaborar para a ótima realização do evento;

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência do presente Contrato o CONTRATANTE deverá:

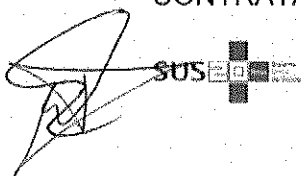
6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos objetos contratados;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.3. Fiscalizar a prestação de serviço objeto do presente Contrato através de um servidor responsável;

6.4. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso nas dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado;

6.5. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;





6.6. Efetuar o pagamento do preço dos serviços no prazo pactuado;

6.7. A CONTRATANTE deverá oferecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para que esta possa cumprir perfeitamente o estabelecido neste contrato, providenciando a realização dos plantões e proporcionando os meios para a CONTRATADA elaborar os atendimentos de urgência.

6.8. A CONTRATANTE disponibilizar o espaço físico, instrumentais e materiais de consumo, necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que o local cedido será guarnecido por armário destinado a guarda dos materiais utilizados nos tratamentos.

6.9. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais à Diretoria do SAMU 192, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

Cláusula Sétima– DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará o **valor total de R\$ 2.418.000,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Dezoito Mil Reais)**, que serão pagos à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pela responsável pelo SAMU;

7.2 No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes à salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, se a Nota Fiscal/Fatura for apresentada até o Primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devidamente atestada pelo responsável encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

7.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o mês de referência à prestação de serviço, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

7.6 Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via – Contratada

7.7 A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

7.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e nº. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto nº. 8.426/2006:

7.9 O **pagamento** de serviços, somente poderá ser efetuado com a **apresentação** dos seguintes **documentos**, de acordo com o Decreto Estadual nº. 8.199/2006 e Documentos técnicos que deverão ser apresentados pela empresa contratada e que deverão ser mantidos atualizados:

- a) Apresentação de atestado técnico compatível com o objeto desta contratação;
- b) Contrato social e suas alterações;
- c) Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- d) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, com anotação do responsável Técnico, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a Contratada;
- e) Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Contrato;
Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do SAMU com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO;
- f) Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do SAMU com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência Médica.

7.10 Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal/Fatura ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.11 Poderá ser realizada a retenção do ISS para os serviços e do INSS, conforme legislação pertinente;

7.12 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura;





7.13 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 7.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.15 O pagamento feito a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

7.16 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.17 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa:0327 -

Projeto Atividade:4301 -

Natureza de Despesa: 339039 – Suporte especializado em serviços de infra-estrutura de Tecnologia de Informação

Fonte: 112

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado 2012.

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta dias) dias, com início em 11/08/2013 e término em 11/02/2014.**

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima– DO AMPARO LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via – Contratada

10.1. O presente Contrato tem fundamento nas motivações administrativas constantes no processo nº. 380793/2013/SES/MT e no Parecer nº. 291/ASSEJUR/SES/MT/2013, e rege-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais nº. 7.217 de 14/03/2006, nº. 7.218 de 14/03/2006, nº. 8.426 de 18/12/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse Contrato;

10.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato, serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso;

10.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de correspondência registrada.

Cláusula Décima Primeira – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

11.1. Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter prévio conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

11.2. Quaisquer alterações nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas por termo aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;

11.3. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes deste instrumento, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

11.4. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da retirada da Nota de Empenho e da assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o(s) objeto (s) contratado e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via – Contratada

ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.2.1. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

12.2.2. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

13.3. A CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

14.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada de fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.6. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

12.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.3. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via – Contratada

13.5. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2013.


MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde


DOUGLAS GONSALES
Contratada


LARISSA DE ITOS FERREIRA GONSALES
Contratada

Testemunhas:

Kelly Fernanda Gonçalves
RG: 1276680-1 SSP/MT
CPF: 876760521-49

Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70